



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000022/2016 - 13/12/2016 - Processo Nº 020745/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/12/2016
Tipo	Abertura de Licitação

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 075/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000022/2016, referente ao processo nº 020745/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 4 (INTEGRANTE DO LOTE II): ÁGUA PRETINHA/SANTA LÚCIA - DIVISA COM ATÍLIO VIVACQUA, COM EXTENSÃO DE 4,70 KM, sob o regime de execução indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, 2) ATEC ENGENHARIA LTDA, 3) CHEIM TRANSPORTES S/A, 4) CONENGE ENGENHARIA LTDA, 5) COFRANZA CONSTRUTORA LTDA, 6) CONSTRUSUL LTDA EPP, 7) CONSTRUTORA MACADAME LTDA, 8) ECOPAVI ENGENHARIA LTDA - EPP, 9) ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, 10) FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, 11) K & K CONSTRUTORA LTDA - EPP, 12) L & L CONSTRUTORA LTDA, 13) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 14) MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, 15) MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, 16) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 17) NOVA ROTA SERVIÇOS LTDA ME, 18) R & D ROCHA MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, 19) RDJ ENGENHARIA LTDA, 20) RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, 21) RABI CONSTRUTORA EIRELI EPP, 22) RADANA CONSTRUÇÕES LTDA, 23) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 24) RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, 25) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 26) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 27) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 28) THOR CONSTRUTORA EIRELI - ME e 29) VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados.

A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes e, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento, foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

a) A empresa ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:

**1) Vixquarries Construções, locações e Serviços Ltda:** não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. O livro diário foi apresentado entre o mês de junho/2016 até junho/2016, o que diverge de seu contrato social na cláusula oitava - exercício social, sendo totalmente inválido;

**2) MJRE:** Não apresentou nota explicativa, assim, também não realizou a avaliação de valor justo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	Concorrência Nº 000022/2016 - 13/12/2016 - Processo Nº 020745/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/12/2016
Tipo	Abertura de Licitação

(AVJ) e/ou teste de "imperment", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**3) Rabi Construtora Ltda:** A Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determina o inciso III do item 10.5.2.1 do referido edital;

**4) SALVADOR:** O balanço está fora da estrutura obrigatória da seção 2 a 5 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. A empresa não possui movimentação bancária, no entanto efetuou parcelamento, que é DB em conta. A empresa possui lucro anterior, mas na Demonstração de Resultado de Exercício, que está fora das normas não possui receita e não possui empréstimos de sócios. Não apresentou as notas explicativas corretamente, assim como não identificou sequer as normas que seguem, o que também deixa seu livro fora das normas. Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Destaca ainda, em fase de diligência, que seja averiguado a divergência do número do NIRE entre as alterações/certidão da junta e o número do NIRE descrito no balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício. Decorre que o sócio Francisco Salvador Netto, inscrito no CPF nº 054.967.867-03, participa como sócio-administrador das seguintes empresas, sendo que todas estão como ativas em consulta junto ao site da Receita Federal do Brasil na presente data:

- Francisco Salvador Netto ME - CNPJ: 05.747.807/0001-06;
- Posto Líder Ltda. - EPP - CNPJ: 13.384.335/0001-00;
- Auto Posto Líder Ltda. - EPP - CNPJ: 05.221.164/0001-62;
- Salvador Construtora Ltda. - ME - CNPJ: 12.579.377/0001-26;
- Toda Obra Construtora e Serviços Ltda. - EPP - CNPJ: 07.244.534/0001-02;
- Maqtral Comércio de Máquinas e Peças Ltda. - ME - CNPJ: 07.207.019/0001-52;
- Salvador Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 17.330.993/0001-62.

Assim, requer diligência para averiguação do faturamento total de tais empresas, caso tenha ultrapassado o limite estabelecido em lei, fica vedado o uso do benefício da Lei 123/2006, conforme incisos III, IV e V do artigo 3º da Lei 123/2006;

**5) SERRABETUME:** não realizou o teste de "IMPERMENT", o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**6) Cheim Transportes S.A:** Apresentou certidão de aptidão econômica e financeira com prazo superior ao prazo de validade de certidões, conforme art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;

**7) 3T LOGÍSTICA:** não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial em 02 (duas) colunas, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**8) Rocco Construtora e Incorporadora Ltda.:** Realizou o aumento do capital social em 13/10/2016,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000022/2016 - 13/12/2016 - Processo Nº 020745/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/12/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, assim, requer diligência junto a Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de comprovação de integralização do capital social ora exposto; a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não possui objeto social compatível com objeto do edital, conforme determina o item 5.1 do edital. O administrador que assinou o balanço, não consta como administrador no contrato social/alteração contratual, bem como não há no documento de habilitação qualquer procuração com tais poderes, o que deveria ter sido apresentado;

**9) CONSTRUSUL Construtora Ltda:** Não realizou o teste "imperment", conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil, bem como a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, visando à comprovação do capital social da empresa, tendo em vista que a mesma não possui tal valor no balanço para integralização, bem como averiguação do faturamento do último exercício social. Não comprovou a execução de valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determina o edital;

**10) Feijãozinho Terraplenagem e Construções Ltda:** Não apresentou o Termo de abertura e encerramento do SPED, bem como não apresentou o recibo de escrituração contábil digital (SPED), o Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**11) Conenge Engenharia Ltda:** Não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário. Demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas. Não apresentou demonstração de fluxo de caixa, demonstração de patrimônio líquido, demonstração de resultado abrangente, não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não possui objeto social compatível com objeto do edital, conforme determina o item 5.1 e 5.2 referido edital. Não comprovou a execução de valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determina o inciso III do item 10.5.2.1 do referido edital;

**12) RRG Construtora Ltda.:** Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requerer diligência junto a Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para averiguação da integralização do capital social da empresa, tendo em vista recente alteração contratual. Apresentou prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil vencida;

**13) Nova Rota Serviços Ltda:** Decorre que a data de registro da última alteração contrato foi em 16/11/2016 na Junta Comercial da Bahia, e consta na certidão do CREA/BA o registro do capital social em 07/11/2016, e a emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica com emissão em 10/11/2016, desta forma requer averiguação para atestar as informações. Não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000022/2016 - 13/12/2016 - Processo Nº 020745/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/12/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

de Contabilidade. Não apresentou balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, em 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, conforme determina o item 3.14 da Resolução 1255/2009. Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial da Bahia, com fim de comprovação de integralização do capital social. Não apresentou comprovação de execução de pavimentação com blocos de concreto;

**14) MGP Construções Ltda:** Decorre que o mesmo possui imobilizado declarado, no entanto, não realizou o teste de "IMPERMENT", portanto, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**15) Cofranza Construtora Ltda:** Não apresentou demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**16) Macro Construtora Ltda:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, em 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, conforme determina o item 3.14 da Resolução 1255/2009. Não comprovou a execução de valeta de proteção de corte ou aterro, conforme determina o inciso III do item 10.5.2.1 do referido edital;

**17) Macadame Construtora Ltda:** Não comprovou a execução de pavimentação em blocos de concreto, pois a certidão de acervo técnico nº. 9207/2009, visto que se trata de supervisão de construção, não atendendo ao item 10.5.2.1, pois se trata de execução de obras. Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**18) K&K Construtora Ltda:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;

**19) Radana Construções Ltda:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Apresenta certidão simplificada como EPP, no entanto, possui receita no ano de 2015 no valor de R\$ 8.052.412,49, o que é superior ao máximo permitido;

**20) THOR:** A empresa elevou o capital social de R\$ 500.000,00 para R\$ 2.300.000,00, no entanto, sem qualquer justificativa da origem, assim, requer diligência perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, bem como a Receita Federal, para verificar a integralização do capital social da empresa, como o intuito de garantia de contratação futura para a Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy. Não possui objeto social compatível com objeto licitado, de acordo com item 5.1 e 5.2 do referido edital;

**21) L&L Construtora Ltda:** Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Concorrência Nº 000022/2016 - 13/12/2016 - Processo Nº 020745/2016</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/12/2016
Tipo	<b>Abertura de Licitação</b>

em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Os profissionais indicados Marcio Luiz Piedade Fonseca e Wallace Peris Couto não estão devidamente vinculados ao quadro técnico da empresa. Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou o teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Apresenta ainda balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício em desacordo com a Resolução 1.255/2009, pois não atende a estrutura normativa exigida;

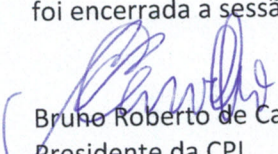
22) Requer ainda, que fique registrado em ATA, que a empresa Atec Engenharia Ltda, irá scanear toda documentação das empresas licitantes da Concorrência Pública nº. 022/2016;

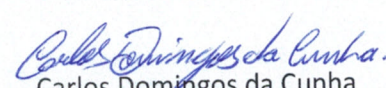
23) Requer ainda, que seja encaminhada a documentação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes para o Conselho Regional de Contabilidade, para verificação sobre atendimento às normas;


- b) A licitante SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME alegou que:
- 1) A L & L não comprovou a execução de pavimentação em blocos de concreto;

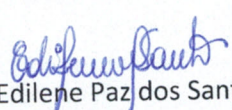
Por fim, o representante da empresa MGP informou que as informações solicitadas pela empresa Atec foram apresentadas na documentação desta licitação.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

  
Bruno Roberto de Carvalho  
Presidente da CPL

  
Carlos Domingos da Cunha  
Secretário

  
Elizaura Barcelos Matias da Silva  
Membro

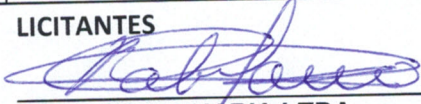
  
Edilene Paz dos Santos  
Membro



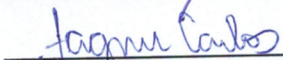
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000022/2016 - 13/12/2016 - Processo Nº 020745/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	13/12/2016
Tipo	Abertura de Licitação

LICITANTES



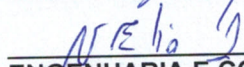
ATEC ENGENHARIA LTDA



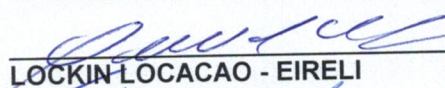
CONSTRUSUL LTDA EPP



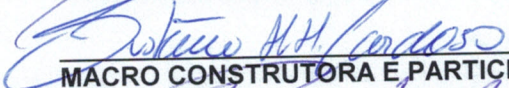
CONSTRUTORA MACADAME LTDA



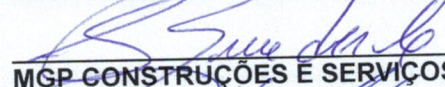
ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA



LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI



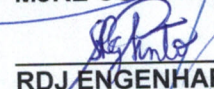
MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA



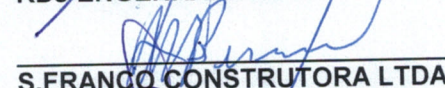
MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP



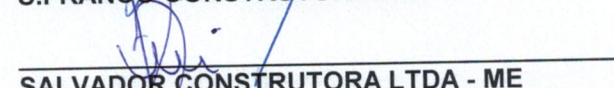
MJRE CONSTRUTORA LTDA



RDJ ENGENHARIA LTDA



S. FRANCO CONSTRUTORA LTDA



SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME

